



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **PORTARIA PRE Nº 402/2021**

Dispõe sobre as diretrizes de capacitação e sobre a elaboração do Plano Anual de Capacitação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.";

CONSIDERANDO as determinações da Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 8 de junho de 2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam –, que "Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 192, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar requisitos e procedimentos relativos à participação dos magistrados e servidores em ações de capacitação no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Anual de Capacitação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – PAC – faz parte do Plano Anual de Trabalho da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais, integrado ao Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral – PPCDJE.

Parágrafo único. O PAC é composto por ações que possibilitam aos magistrados e servidores oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento alinhados aos objetivos e às metas institucionais previstos no Planejamento Estratégico deste Tribunal, da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário.

Art. 2º São objetivos do PAC:

- I – melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II – promover o desenvolvimento permanente do servidor;
- III – promover a adequação das competências requeridas do magistrado aos objetivos da instituição;
- IV – promover a adequação das competências requeridas do servidor aos objetivos da instituição;
- V – suprir lacunas de desempenho apresentadas pelo servidor na realização de suas atividades;
- VI – possibilitar a racionalização e a efetividade dos gastos com capacitação.

Art. 3º Para os efeitos desta portaria consideram-se ações de capacitação:

- I – eventos do Programa de Integração do Novo Servidor – PROIN – destinados à adaptação e à ambientação inicial do servidor lotado na Secretaria e nos cartórios eleitorais;
- II – eventos do Programa de Desenvolvimento Gerencial, destinados aos dirigentes do Tribunal para aquisição de competências gerenciais;
- III – eventos do Programa de Desenvolvimento Cartorário, destinados aos servidores dos cartórios eleitorais;
- IV – eventos do Programa de Formação Continuada dos Agentes de Segurança, destinados à formação, à atualização e ao aprimoramento das competências exigidas para a execução das atividades inerentes à Segurança Judiciária, conforme prevê a Resolução TSE nº 22.595, de 27 de setembro de 2007, e a Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019;
- V – eventos destinados à formação continuada dos servidores, à atualização de conhecimentos e ao aprimoramento das competências funcionais fundamentais com o propósito de alcançar melhores níveis de desempenho pessoal e organizacional;
- VI – eventos relacionados à formação de formadores internos;
- VII – eventos de capacitação previstos no curso oficial de formação inicial de juízes, conforme § 1º-A do art. 5º da Resolução Enfam nº 2, de 2016;
- VIII – eventos de capacitação continuada de magistrados.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 4º O PAC será elaborado pela Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJE –, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – a política de gestão e de desenvolvimento de pessoas deste Tribunal, da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário;
- II – a política de capacitação e os planos pedagógico e diretor da EJE;
- III – o alinhamento com os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico deste Tribunal, da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário vigentes;

- IV – a otimização dos recursos orçamentários disponíveis;
- V – o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União;
- VI – as exigências legais estabelecidas pelo Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral e pelas políticas de desenvolvimento de servidores do Poder Judiciário;
- VII – as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam;
- VIII – o diagnóstico de necessidades de aprendizagem e o mapeamento de lacunas de competências;
- IX – as atribuições de cada unidade;
- X – indicadores e normas relacionados à gestão e ao desenvolvimento de pessoas.

Art. 5º Caberá à EJE:

- I – diagnosticar as necessidades de capacitação;
- II – planejar, propor, executar e avaliar as ações de capacitação;
- III – acompanhar e formatar de modo pedagógico as ações de capacitação constantes do PAC, atuando em parceria com os formadores no planejamento para melhor atender às necessidades de desenvolvimento do público-alvo;
- IV – elaborar e propor programas e planos de formação inicial e continuada para magistrados e servidores, itinerários formativos e trilhas de aprendizagem.

Art. 6º Ações de capacitação não constantes do PAC poderão ser eventualmente acatadas para atender a demandas específicas, desde que:

- I – o gestor da unidade interessada justifique a necessidade do evento;
- II – não tenha sido ofertado evento com tema igual ou similar no mesmo exercício;
- III – o gestor da unidade substitua o evento solicitado por outro previsto no PAC para sua secretaria;
- IV – haja disponibilidade de recursos orçamentários, observado o disposto no inciso II do art. 4º desta portaria.

Art. 7º Caberá à EJE o planejamento de ações de capacitação previstas ou não no PAC, admitidas sugestões das unidades deste Tribunal.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º Ações destinadas à formação, à atualização ou ao aprimoramento de competências dos magistrados e servidores serão realizadas por meio de eventos de capacitação nas modalidades de ensino presencial, a distância ou híbrido, fechados ou abertos.

§ 1º Considera-se evento fechado aquele cuja organização e realização seja de responsabilidade deste Tribunal, elaborado por conteadista e ministrado por instrutor interno ou por terceiro.

§ 2º Considera-se evento aberto aquele cuja organização e realização seja de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, cabendo ao Tribunal o custeio das inscrições a um programa previamente existente, disponível no mercado e aberto ao público, ou aquele promovido por outras instituições e oferecido a servidores do Tribunal por meio da EJE.

Art. 9º O magistrado ou servidor que se inscrever em curso fechado, assume o compromisso de:

§ 1º No evento presencial:

- I – realizar e confirmar a inscrição no curso dentro do período definido;
- II – registrar-se nas listas de presença;
- III – comparecer às aulas nos horários determinados;
- IV – estudar, pesquisar e autogerenciar o seu aprendizado, participando ativamente da construção do próprio conhecimento;
- V – realizar as atividades práticas propostas pelo formador, assim como a avaliação de aprendizagem, quando houver;
- VI – preencher, ao final do evento, o formulário de avaliação de reação e, quando solicitado, o formulário de aplicação e outros que vierem a ser criados ou enviados pela EJE.

§ 2º No evento a distância:

- I – realizar a inscrição no curso dentro do período definido;
- II – acessar as aulas e realizar as atividades dentro do período estipulado pelo calendário do curso;
- III – acessar e interagir nos fóruns, *chats* e encontros virtuais propostos;
- IV – estudar, pesquisar e autogerenciar o seu aprendizado, participando ativamente da construção do próprio conhecimento;
- V – acompanhar e atender as orientações da tutoria técnica e pedagógica ao longo do curso;
- VI – preencher, ao final do evento, o formulário de avaliação de reação, o formulário de avaliação dos tutores e, quando solicitado, o formulário de avaliação de aplicação e outros que vierem a ser criados ou enviados pela EJE;
- VII – emitir o certificado de participação do curso dentro do ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º O servidor que se inscrever em cursos oferecidos pelo Tribunal compromete-se a atuar como multiplicador, não necessitando fazê-lo caso sua chefia imediata considere dispensável.

§ 4º No caso de evento de capacitação ministrado dentro do próprio local de domicílio do aluno, cujo prazo para realização seja maior que o do período de licença, afastamento ou férias do servidor ou magistrado, este poderá frequentá-lo somente nos dias em que estiver formalmente trabalhando, considerando-se a necessidade de estar presente em, pelo menos, 75% das aulas.

Art. 10. Compete ao magistrado ou servidor que participar de evento de capacitação aberto:

- I – responsabilizar-se pela realização de sua própria inscrição;
- II – solicitar, em sistema próprio, o pagamento de diárias e passagens, quando se tratar de evento fora de seu domicílio, no caso de evento presencial;
- III – apresentar à EJE, até o terceiro dia útil após o encerramento do evento, certificado ou comprovante de participação;
- IV – responder a instrumentos de avaliação do evento.

Art. 11. A participação de servidor em evento aberto fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no art. 10 desta portaria:

- I – não previsão de realização de evento interno similar na programação de capacitação do ano em curso;
- II – não participação do servidor em ação de treinamento custeada pelo Tribunal sobre o mesmo tema nos últimos 6 meses;

III – atendimento dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento.

Art. 12. O descumprimento das exigências do artigo 11 desta portaria implica indeferimento prévio do pedido.

Art. 13. Compete ao gestor de cada unidade a indicação de servidor para participar de ações de capacitação, observando-se:

I – as informações constantes do diagnóstico de necessidades de aprendizagem e do mapeamento de lacunas de competências;

II – os resultados das avaliações de desempenho e competência de cada servidor da equipe, as metas do seu plano de desenvolvimento individual e sua correlação com os objetivos da capacitação;

III – o quantitativo de vagas disponíveis;

IV – a vinculação entre o conteúdo programático e as atividades desenvolvidas pelo servidor;

V – a capacidade e a aptidão do servidor para repassar os conhecimentos adquiridos, quando solicitado;

VI – a ciência do servidor de sua indicação.

Parágrafo único. Caberá ao gestor dar oportunidade de participação nas ações de capacitação a todo servidor a ele subordinado, observando-se os incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 14. São requisitos para a participação do servidor em eventos de capacitação fechado ou aberto:

I – estar lotado e estar em exercício na Secretaria ou em cartório eleitoral do Tribunal;

II – ter a escolaridade mínima exigida para o evento;

III – não estar, na época da realização do evento, em gozo de licença ou afastamento previstos nos arts. 81, 93, 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV – não estar em gozo de compensações ou férias no período de realização do evento, observado o disposto no § 4º do art. 9º desta resolução.

Art. 15. O magistrado não poderá participar de evento em caso de férias ou gozo de licença ou afastamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 69 e incisos I e II do art. 72, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura – Loman.

Art. 16. A Diretoria-Geral poderá autorizar, em casos extraordinários, a participação de servidor em evento aberto custeado com recursos próprios mediante reembolso posterior da inscrição paga.

Parágrafo único. O servidor que participar de evento aberto sem prévia autorização da Diretoria-Geral não fará jus a reembolso da despesa referente a esta participação.

Art. 17. A participação de servidor em evento aberto a realizar-se em outra unidade federativa fica sujeita à inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático no próprio Tribunal ou região, que supra, no prazo de seis meses, a necessidade da unidade solicitante, salvo quando esta necessidade for caracterizada como urgente.

Parágrafo único. Entende-se como necessidade urgente aquela que, não atendida de imediato, implique prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais do Tribunal,

devidamente justificada pela unidade solicitante.

Art. 18. No caso de evento de capacitação no qual o magistrado ou servidor tiver se inscrito ou sido convocado, mas não puder comparecer, caberá a ele comunicar formalmente o motivo do impedimento à EJE com até cinco dias de antecedência da data prevista para o início do evento.

§ 1º Ficará impedido de participar de outros eventos de capacitação promovidos ou oferecidos pelo Tribunal, por seis meses contados da data do início do evento que deu causa à sanção, o magistrado ou servidor que:

I – não comparecer ao evento para o qual estiver inscrito ou tenha sido convocado;

II – desistir do evento de capacitação no transcorrer de sua realização;

III – não comunicar à EJE a impossibilidade de seu comparecimento ao evento, conforme prevê o *caput* deste artigo;

IV – não obtiver frequência mínima de 75% do total da carga horária do evento e 70% de aproveitamento em avaliação de aprendizagem, quando houver.

§ 2º Tendo havido despesas relacionadas ao evento, como valores de inscrição, diárias ou passagens, o magistrado ou servidor que tiver incorrido nas ações previstas nos incisos I a IV deste artigo, deverá, em até trinta dias contados do encerramento do evento de capacitação, ressarcir ao Tribunal o valor correspondente à despesa realizada.

§ 3º Não será penalizado, o servidor que tiver as licenças e afastamentos abrangidos pelo disposto no inciso I do art. 81 e alíneas "a", "b" e "d" do inciso VIII do art. 102 e art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º Não será penalizado, o magistrado que tiver as licenças e concessões abrangidas pelo disposto nos incisos I, II, III do art. 69 e incisos I e II do art. 72 da Lei Complementar nº 35, de 1979, Loman.

§ 5º Ficará isento das sanções previstas nos §§1º e 2º deste artigo o magistrado ou servidor que for convocado por este Tribunal ou Tribunal Superior para outra ação de capacitação obrigatória.

§ 6º Ficará isento das penalidades previstas neste artigo o servidor que apresentar justificativa formal referendada pela chefia imediata e aceita pela Diretoria Executiva da EJE.

§ 7º Ficará isento das penalidades previstas neste artigo o magistrado que apresentar justificativa formal aceita pela Diretoria Executiva da EJE.

Art. 19. O magistrado ou servidor fará jus a certificado de participação em curso presencial, a distância ou híbrido se sua frequência corresponder, no mínimo, a 75% do total da carga horária fixada.

Parágrafo único. O magistrado ou servidor deverá, ainda, alcançar 70% de aproveitamento em atividades avaliativas efetivadas nos seguintes casos:

I – em eventos de capacitação destinados a servidores que exerçam a função de segurança, conforme prevê o inciso V do art. 8º da Resolução TSE nº 22.572, de 2007;

II – em eventos de capacitação a distância;

III – em eventos fechados presenciais, a critério da EJE.

#### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor estiver participando de ação de capacitação presencial ou telepresencial promovida

pelo Tribunal, conforme estabelece o item IV do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, e o art. 15 da Resolução CNJ nº 192, de 2014.

Art. 21. O servidor deverá inscrever-se em ação de capacitação que ocorra durante a sua jornada regular de trabalho.

§ 1º Caso a ação de formação e aperfeiçoamento tenha carga horária inferior à jornada diária, o servidor deverá cumprir as horas faltantes dentro do mês de ocorrência da ação de capacitação.

§ 2º As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Tribunal, na modalidade a distância, não serão computadas como horas trabalhadas, conforme prevê o parágrafo único do art. 16 da Resolução CNJ nº 192, de 2014.

Art. 22. Horas de deslocamento e sobrejornada decorrentes de participação em cursos realizados em outras localidades deverão ser solicitadas pelo próprio servidor.

§ 1º Caberá ao servidor o registro de ponto no relógio biométrico.

§ 2º Na eventualidade de curso fora das dependências do Tribunal ou na modalidade telepresencial, o registro de ponto será feito mediante pedido de abono à chefia imediata, em sistema próprio.

§ 3º Horas de sobrejornada decorrentes de participação em curso poderão ser consideradas como prestação de serviço extraordinário, devendo ser solicitadas e contabilizadas de acordo com as normas vigentes, mediante autorização prévia da chefia imediata, registrada em sistema próprio e deferida pela Diretoria-Geral.

§ 4º É responsabilidade do servidor assinar a lista de presença durante o curso fechado ou apresentar, tão logo retorne do curso aberto, seu certificado de participação à EJE.

Art. 23. A participação de servidor em ação de treinamento de que trata esta portaria não assegura a percepção do Adicional de Qualificação, sendo necessário, para tanto, que sejam atendidos os critérios definidos em normativo próprio.

Art. 24. Caberá à EJE elaborar instrumentos e fixar critérios para a avaliação dos resultados obtidos com as ações de capacitação, assim como apresentar relatórios de acompanhamento e análise desses resultados, anualmente ou sempre que solicitada.

Art. 25. Compete à Coordenadoria Executiva da EJE manifestar-se sobre a pertinência dos eventos de capacitação nos processos solicitados pelas áreas, considerando o Planejamento Estratégico do Tribunal, da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário, as diretrizes do PAC e a otimização dos recursos orçamentários.

Art. 26. Compete à Diretoria-Geral autorizar a participação de servidor indicado para evento aberto e a realização de curso fechado, considerando-se a manifestação da EJE, as diretrizes do PAC e a otimização dos recursos orçamentários.

Art. 27. Esta portaria aplica-se, no que couber, ao servidor requisitado, ao cedido e ao removido deste Tribunal.

Art. 28. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Superintendente da Escola Judiciária.

Art. 29. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Portaria nº 175, de 27 de agosto de 2013, da Presidência.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 17/11/2021, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2179261** e o código CRC **0F37C8F7**.

0010599-87.2020.6.13.8000

2179261v1